

FACULDADE LABORO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA LUCIANE ARRUDA BIZERRA
THAYANNE VALÉRIA SANTOS PIRES

O ENVELHECIMENTO E A INCLUSÃO SOCIAL: uma abordagem sobre a Política de
Proteção aos Idosos

São Luís
2018

**MARIA LUCIANE ARRUDA BIZERRA
THAYANNE VALÉRIA SANTOS PIRES**

O ENVELHECIMENTO E A INCLUSÃO SOCIAL: uma abordagem sobre a Política de
Proteção aos Idosos

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Especialização em Políticas Públicas e
Gestão da Assistência Social, da Faculdade Laboro,
para obtenção do título de Especialista.

Orientador(a): Prof.(a). Ana Nery Rodrigues dos
Santos

São Luís
2018

Bizerra, Maria Luciane Arruda

Pires, Thayanne Valeria Santos Pires

O envelhecimento e a inclusão social: uma abordagem sobre a Política de Proteção aos Idosos / Maria Luciane Arruda Bizerra; Thayanne Valéria Santos Pires -. São Luís, 2018.

Impresso por computador (fotocópia)

16 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social) - Faculdade LABORO. -. 2018.

Orientadora: Profa. Ma. Ana Nery Rodrigues dos Santos

1. Envelhecimento. Inclusão. Estatuto do Idoso. I. Título.

CDU: 613.98

**MARIA LUCIANE ARRUDA BIZERRA
THAYANNE VALÉRIA SANTOS PIRES**

**O ENVELHECIMENTO E A INCLUSÃO SOCIAL: uma abordagem sobre a Política de
Proteção aos Idosos**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Especialização em Políticas Públicas e
Gestão da Assistência Social da Faculdade Laboro,
para obtenção do título de Especialista.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Ma. Ana Nery Rodrigues dos Santos
Faculdade Laboro – São Luís

1º Examinador

2º Examinador

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo discutir o processo de envelhecimento no Brasil, bem como fazer uma breve análise sobre os mecanismos de proteção social aos idosos situando a Política de Proteção dos Idosos como instrumento de enfrentamento à inclusão social. A pesquisa é de cunho bibliográfico e documental, tendo como base fontes secundárias. A pesquisa revelou que há um aumento significativo de pessoas idosas no país, o que pode ser um reflexo da atuação das políticas voltadas ao segmento idoso, pois estas por meio da lei garantem um melhor atendimento em todas as áreas, mas há também muitos desafios a serem superados para que haja um efetivo bem estar social, pois estas políticas ainda não são suficientes para atender com qualidade à demanda dos idosos.

Palavras-chave: Envelhecimento. Inclusão. Estatuto do Idoso.

ABSTRACT

The purpose of this article is to discuss the aging process in Brazil, as well as to make a brief analysis about the mechanisms of social protection of the elderly, placing the Protection Policy for the Elderly as a tool for coping with social inclusion. The research is of a bibliographic and documentary nature, based on secondary sources. The survey revealed that there is a significant increase in the number of elderly people in the country, which may be a reflection of the policies implemented in the elderly segment, because these laws guarantee better care in all areas, but there are also many challenges to be overcome so that there is an effective social welfare, since these policies are not enough to meet the demand of the elderly with quality

Keywords: . Aging.Inclusion.ElderlyStatute .

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como tema o Envelhecimento e a Inclusão Social: uma abordagem sobre a Política de Proteção dos Idosos, e como objetivo discutir o envelhecimento no Brasil, destacando os mecanismos de Proteção aos Idosos: Política de Assistência Social, a Lei Orgânica de Assistência social, Política Nacional do idoso e o Estatuto do Idoso.

O interesse por esse tema surgiu a partir da observação de que há um aumento significativo de pessoas na faixa etária a partir de 60 anos. Também, por reconhecer que esse segmento social precisa de mais visibilidade e respeito perante a sociedade, bem como uma vigilância constante por parte de todos, pois mesmo com os mecanismos voltados para a proteção de seus direitos, a sociedade, a família e o Estado não estão dando a atenção devida, agindo de forma negligente, infringindo os direitos desse segmento.

Essa pesquisa é de cunho bibliográfico, exploratório, e com base em fontes secundárias na qual se buscou fazer um levantamento sobre os mecanismos de Proteção dos Idosos como perspectiva para a reinserção deste segmento na sociedade por meio da aplicação das leis, participação da sociedade e da família.

2 O ENVELHECIMENTO NO CONTEXTO BRASILEIRO

O envelhecimento é inerente a qualquer ser humano em sua fase de desenvolvimento e à medida que se envelhece as dificuldades aumentam. Historicamente as sociedades tratam a velhice de forma diferenciada, uma vez que há sociedades heterogêneas, também há culturas e estas enxergam esse processo de envelhecimento de forma diferenciada, tomando-se, por exemplo, temos as culturas orientais onde os idosos são elevados ao patamar de sábios, mas em outras eles são considerados loucos, gagás, desrespeitados, maltratados, esquecidos, desvalorizados e essa forma de cada sociedade ver os idosos está na capacidade individual de vivenciar esse momento e buscar saídas para que os estereótipos e preconceitos em relação à velhice sejam superados.

Por isso, o modo como o envelhecimento é visto de diversas formas, é o resultado de como cada um encara esse processo e é impossível fazer uma sistematização, categorização das pessoas e seus sentimentos, pois um

mesmo acontecimento pode ter várias conotações em momentos variados para uma variedade de pessoas. O peso do preconceito sobre a velhice é bastante acentuado tanto que várias terminologias como Melhor idade, Feliz idade, Terceira Idade foram criadas para amenizar essa prática, mas isso apenas reforça esse preconceito.

A palavra velhice surgiu na França aproximadamente em 1962 em virtude da introdução de uma política de integração social da velhice visando à transformação da imagem dessas pessoas, pois nessa época o tratamento dado à velhice era sinônimo de exclusão social assumindo um perfil de pessoas com mais idade e sem bens ou condições econômicas para seu sustento e vida, os indigentes e asilados. Para Peixoto (1998), os trabalhadores da época caracterizavam a entrada da velhice pela invalidez ou incapacidade para produzir. Ainda segundo o autor, o termo idoso foi atribuído às pessoas que carregavam um status social proveniente de carreira em cargos políticos, uma pessoa abastada ou com algum meio de vida profissional de grande vulto social.

Definir o que é ser idoso segundo Martinez *apud* Gomes(2014), deve primeiro responder a alguns questionamentos sobre o entendimento do conceito, ou seja, se é cronológico, econômico-social, ou, também uma combinação da cada um deles. O autor menciona alguns nomes para se relacionar a esse termo: “idoso”, “velho”, “meia idade”, “idade avançada”, “juvelhice”, “terceira-idade, etc.” e com o aumento da longevidade, criou-se para os idosos acima de 80 anos a expressão “Quarta Idade”.

Segundo Sant’Anna *apud* Kachar (2003, p.28), o envelhecimento é uma experiência singular para cada indivíduo, de acordo com o gênero, classe, raça e religião. Mercadante *apud* Kachar (2003, p.28), afirma que há várias formas de ser idoso. A identidade do ser idoso quando pautada na cronologia temporal é uma representatividade genérica que não se abarca na subjetividade com os desejos, pulsações e dinâmicas internas de cada indivíduo.

Para Kachar (2003), a palavra “velho”, na década de 1960, sai dos documentos oficiais, sendo trocada pelo termo idoso, que não carregava diferença social e os traços negativos do envelhecimento. Contudo, os esforços para a mudança na nomenclatura não reverteram na mesma intensidade em

alterações políticas e sociais. O termo Terceira Idade chega até o Brasil sem o comprometimento com mudanças de condição política da questão da velhice.

Durante um longo período, o Brasil foi avaliado como um país de jovens e o indicativo de que existia mudança em seu perfil demográfico apareceu nos anos de 1970 quando da extensão de pessoas com mais de sessenta anos de idade rondava cerca de 7%. Com a transição demográfica e o modelo social hegemônico, as diferenças entre jovens e adultos vieram recebendo novas denominações e o quantitativo de pessoas definidas como idosas segundo classificação da OMS(Organização Mundial da Saúde) só tem aumentado.

Atualmente, o Brasil possui 12, 4 milhões de pessoas acima de 70 anos, ou 5, 9% do total da população. Em 2030, essa estatística será de 9%(20,4 milhões), e que até 2060 teremos uma população com 19 milhões de pessoas com 80 anos ou mais e que a população do país deverá crescer até 2047 onde alcançará um total de 233,2 milhões de pessoas (Projeção da População do IBGE, 2018).

2.1 Os idosos e a Inclusão Social

A inclusão social é uma temática muito complexa e ampla, se relaciona com a questão da proteção social (um dos eixos básicos da Política Nacional do Idoso) e do lugar social ocupado pela população em nosso país. Segundo Boneti(2006, p.189), a noção de exclusão social apareceu quando, no contexto social, tornou-se impossível a formalização do vínculo com a produção pela maioria da população, quando se permitia a existência de grupos sociais homogêneos. Portanto, a noção do termo exclusão social aparece exatamente no momento em que o sistema econômico quebra essa homogeneidade, impondo um processo de individualização.

Para Torres, Sá(2008), a exclusão social ocorre em um determinado grupo, ou parcela da sociedade que de alguma forma tem seus direitos usurpados, ou ainda, tem seu acesso negado por ausência de informação, por estar fora do mercado de trabalho, entre outras coisas. Ainda segundo esse autor, incluir significa fazer parte, se sentir pertencente, ser compreendido em sua condição de vida, seja ela qual for. É se sentir pertencente como pessoa

humana, singular e ao mesmo tempo coletiva, no entanto, Sasaki (1997, p.3), afirma que a inclusão social, constitui um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas sociais, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos.

O idoso para a sociedade ou até entre eles mesmos são vistos como pessoas com necessidades especiais, mas essas necessidades não devem ser vistas como doença, mas como característica da própria condição já que o corpo através dos anos sofre variadas alterações físicas, biológicas, neurológicas, dentre outras que os possibilitam levar uma vida sem necessitar de cuidados de outra pessoa ou de meios que foram feitos para ajudá-los a viver com mais dignidade. Acredita-se que é por causa dessas necessidades especiais que a família por excesso de zelo, despreparo em cuidar do seu idoso o vê como uma pessoa doente, incapaz por si só executar pequenas tarefas do cotidiano e indiretamente vai excluindo-o, fragilizando-o, deixando-o esquecido como um móvel que já não tem mais utilidade. Sendo assim, reinserir o idoso na sociedade não é tarefa fácil tanto para a sociedade civil quanto para o Estado, este intervém através da aplicação de leis criadas para a proteção do envelhecimento como é o caso do Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso, a sociedade civil vem se organiza, criando ONG'S, Casas de Repouso, Associações, incentiva a criação de políticas de saúde, cultura e lazer, reinventando assim, um modelo de vida para que esses idosos possam seguir com dignidade.

3 MECANISMOS DE PROTEÇÃO AO IDOSO NO BRASIL

Durante o surgimento do capitalismo industrial, no século XIX, as expressões da questão social eram negligenciadas ou tratadas como filantropia, pois a pobreza era vista como incapacidade dos pobres e de sua acomodação, sendo que nesse segmento começaram a dar notoriedade a alguns detentores do capital(burgueses), ao lado de algumas instituições tradicionais nesse tipo de atividade como as igrejas. O Estado tinha participação mínima, em relação à ideologia liberal e a mudança nesse processo se deu devido à crise mundial do capitalismo financeiro no decorrer da década de 1920. Esse caos social ocasionado por essa crise teve que ser

enfrentado com mecanismos estatais como as políticas públicas sociais.

Entre as décadas de 1930 e 1945 no Brasil começou a formatar-se o Sistema de Proteção Social dos cidadãos com a introdução da Legislação Social Trabalhista feita pelo Governo Vargas que de acordo com Faleiros(2000), buscou a colaboração das classes operárias, com a intenção deliberada de neutralizar as lutas de classes. Nesse sistema de proteção social foram envolvidos dois acontecimentos históricos de grande relevância: o primeiro ocorreu após 1930 que foi quando houve a formação do Sistema Público de Previdência Social, criando os Institutos de Aposentadorias e Pensões(IAP's) com o reconhecimento de direitos sociais na área trabalhista e previdenciária e o segundo aconteceu após a Constituição Federal de 1988 quando se percebe a ampliação dos padrões de proteção social com a perspectiva da seguridade social. Durante as décadas de 1930 e 1970 o sistema de proteção social era abrangido apenas por trabalhadores formais dentro das regras da então denominada “Cidadania Regulada”(Cidadania restrita e sempre vigiada pelo Estado).

Nos anos de 1980 se iniciou o processo de reestruturação produtiva do Brasil ocasionada pela crise capitalista durante a década de 70, onde o modelo de produção que predominava era o fordista/keynesiano que passou para o de acumulação flexível de origem japonesa. Este processo levou os governantes a dar prioridade à questão das desigualdades sociais e da pobreza, buscando alternativas para então saná-las e com a força da mobilização dos movimentos sociais emerge uma nova perspectiva em relação à proteção social que passa a ser um modelo mais amplo, formado pelas políticas de Previdência Social, Assistência Social e Saúde e os benefícios sociais se vincularam à posição das pessoas no setor trabalhista e à contribuição aos sistemas de previdência investidos ao longo de uma vida ativa e produtiva. Foi então com a promulgação da Constituição Federal em 5 de outubro de 1988 que se definiu um novo marco jurídico para o sistema de proteção social brasileiro, marcado pela ampliação dos direitos sociais.

Com o surgimento das legislações específicas- Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Política Nacional do Idoso (PNI) e Estatuto do Idoso a população da faixa etária a partir de 60 anos teve seus direitos instituídos e foi promovida uma melhor qualidade de vida, porém o grau de seletividade que

existe na LOAS dificulta o acesso de muitos idosos aos benefícios, seja por estarem fora dos critérios para serem considerados pobres ou fora da faixa etária exigida por esta lei.

A LOAS preza pela organização da assistência social estabelecendo diretrizes, objetivos e ações quanto ao funcionamento da assistência social, consolidando-a enquanto direito e reconhece o idoso como sendo um sujeito que deve ter atenção de forma prioritária nas ações do campo da assistência social. Somente na década de 1990 pessoas com faixa etária acima de 60 anos foram especialmente beneficiadas por políticas de acesso a uma renda mínima. Ao longo da década, novos marcos legais foram instituídos como: a Lei Orgânica de Assistência Social (Loas) em 1993; a Política Nacional do Idoso (PNI) em 1994 e o Estatuto do Idoso em 2003.

A Política Nacional do Idoso, de Lei nº 8.842/94, regulamentada pelo Decreto nº 1948/96, teve seu surgimento em meio à crise no atendimento à pessoa idosa. Essa Lei em seu artigo 2º classifica como idosa toda pessoa a partir de seus 60 anos de idade, o reconhece como sujeito portador de direitos e assim, define os princípios e diretrizes que assegurem os direitos sociais e as condições para que sua autonomia, integração e participação na sociedade (art.1º) sejam promovidas, na perspectiva da intersetorialidade e compromisso entre o poder público e a sociedade civil.

A PNI é um instrumento criado tanto para regular as iniciativas de caráter privado e público de ações que visem a proteção do idoso, quanto para a legalização e incentivo das instituições privadas no processo de execução dessa política no Brasil. Foi a responsável pela criação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) e tem por finalidade a elaboração de diretrizes conforme dispõe a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), assim como deve acompanhar e avaliar a sua execução. Essa política também foi responsável pela criação do Conselho Nacional do Idoso (CNI) o qual viabiliza o convívio, integração e ocupação dos idosos na sociedade, através de sua participação na formulação das políticas, projetos e planos.

A Política Nacional do Idoso é direcionada em dois eixos básicos: proteção social e inclusão social. Na proteção social estão incluídas as questões de saúde, moradia, transporte, renda mínima. A inclusão social trata da inserção e reinserção do idoso na sociedade por meio da participação dele

em atividades educativas, socioculturais, organizativas, de saúde preventiva, desportivas e ação comunitária. Mercadante (2003, p.78) afirma que, além disso, a inclusão social reinsere o idoso na vida social através do trabalho renda, com incentivo à organização coletiva na busca associada para a produção e geração de renda como cooperativas populares e projetos comunitários. Em seu artigo 3º tem com um de seus princípios que a família, a sociedade e os Estados têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.

De acordo com o art.10º da Política Nacional do Idoso no capítulo IV, item VII, letra “e”, sua implantação é de competência dos órgãos e entidades públicos nas áreas de cultura, esporte e lazer criando e incentivando programas de lazer, esporte e atividades físicas que busquem a proporcionar a melhoria na qualidade de vida do idoso e estimular sua participação na sociedade (PNAS, Lei 8.842/94).

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003), é um projeto de lei criado para além de ratificar os direitos impostos na Política Nacional do Idoso, acrescenta novos dispositivos e cria mecanismos para coibir a discriminação contra os sujeitos com 60 anos (BRUNO,2003,p.79) ou mais definindo assim, medidas de proteção a pessoas nessa faixa etária. Ele determina as obrigações das entidades assistenciais, prioriza o atendimento aos idosos nos setores públicos e privados, estabelece penalidades para diversas situações de desrespeito aos idosos e concessão de vários benefícios.

A Política Nacional de Assistência Social(PNAS) foi aprovada no ano de 2004 sob a resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. É uma política que junto com as políticas setoriais, considera as desigualdades sócio territoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender à sociedade e à universalização dos direitos sociais. Tem como diretrizes a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial, destinadas aos vários segmentos sociais prioritários dentre os quais tem como destaque os idosos. Esses dois níveis de proteção são regulados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com atribuições e competências definidas em cada ente federativo sob supervisão do Ministério do Desenvolvimento

Social (MDS).

O Sistema Único de Assistência Social(SUAS), é um sistema público de caráter não contributivo, descentralizado e participativo, é o gestor do conteúdo específico da Assistência Social no campo da Proteção Social, é um requisito essencial para a efetivação da Assistência Social como política Pública. (BRASIL, 2005, p. 2).

A Proteção Social Básica refere-se à prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A Proteção Social Especial refere-se ao atendimento assistencial destinado a famílias e a indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos, e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras, sendo esta Proteção dividida em dois níveis de complexidade: a média e alta (PNAS, 2004).

Na proteção social básica os idosos têm os seus direitos assistenciais assegurados através da concessão de benefícios sociais, dentre os quais se destaca o Benefício de Prestação Continuada – BPC que é a garantia de renda básica, cujo valor é de um salário mínimo aos idosos a partir de 65 anos, observando o critério para o acesso, a renda exigida na lei.

O BPC é um benefício da Política de Assistência Social, individual, não vitalício e intransferível, que garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.(BRASIL,2015, p. 3).

Integralmente, esse Estatuto se diferencia da PNI à medida que amplia os direitos da pessoa idosa e estabelece a idade para que se considere pessoa idosa qualquer cidadão com idade acima de 60 anos. “A proteção ao envelhecimento é um direito social. Reparem que o direito não é a proteção do idoso, mas a proteção do envelhecimento.” (COSTA, 2007, p.12).

Com base no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de outubro de 2003, do Título II referente aos direitos fundamentais, ressalta-se que:

Art.2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as

oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art.8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art.9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

No artigo 3º do Estatuto do Idoso diz que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. No seu parágrafo único informa a garantia de prioridade que compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento

(BRASIL,2003, p. 4).

A população idosa vem se intensificando rapidamente e a sociedade civil, o governo devem se basear nesses dados para poder entender e atender a suas necessidades, pois é um desafio planejar e desenvolver políticas públicas para um grupo que é tão heterogêneo, porque uma pessoa com 65 anos não enfrenta necessariamente as mesmas dificuldades que um idoso de 80 ou 90 anos.

Sendo assim, algumas indagações começam a surgir: será que a sociedade, a família, o governo, estão preparados para atender às demandas dessa população?

Por ocasião da Declaração Universal dos Direitos Humanos, os primeiros esforços para contemplar a questão dos desafios do envelhecimento foram empreendidos quando, em 1948, o governo da Argentina submeteu à Assembleia Geral da ONU um texto contendo referências aos direitos dos idosos. Contudo, esse texto não foi incorporado à Declaração Universal dos Direitos Humanos (MACHADO, 2013, p.33).

É importante frisar que no ano de 1977, a questão sobre os idosos ainda não tinha espaço na agenda de debates da ONU, o tema era mencionado em fóruns como a OIT (Organização Internacional do Trabalho), OMS (Organização Mundial da Saúde), UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura), mas não tinha um local central (SILVA, 2013,p.3). Em 1978, a Assembleia Geral decidiu convocar uma Assembleia Mundial que de acordo com Braga (2002, p.4), tinha por objetivo “servir de foro para a consolidação do tema sobre o envelhecimento e para elaborar um plano de ação internacional que visa a garantir a segurança econômica e social dos idosos, bem como identificar oportunidades que contribuíssem ao desenvolvimento nacional”. No ano de 1991, a Assembleia Geral da ONU adotou os Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas: independência, cuidados, autor-realização e dignidade com o lema de: “Adicionar vidas aos anos e não anos à vida”.

Em 1992, a Assembleia Geral da ONU designou o ano de 1999 como o Ano Internacional das Pessoas Idosas e em 1995 lançou o tema “Uma Sociedade para todas as idades” onde foi inserida uma discussão de uma sociedade inclusiva. Em 2002 aprofundou-se a discussão em torno da construção de uma sociedade para todas as idades durante a II Assembleia Mundial para o Envelhecimento, realizada em Madri. Um dos focos principais desse encontro foi a necessidade de promover uma abordagem positiva acerca do envelhecimento e superar os estereótipos associados aos idosos, no qual resultou no Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento constando 117 recomendações abrangendo três esferas prioritárias: pessoas idosas e desenvolvimento, promoção da saúde e bem-estar na velhice: envelhecimento saudável, e a criação de um ambiente propício e favorável. (MACHADO,2013,p.35).

O primeiro ponto das três esferas prioritárias do Plano de Ação Internacional para o envelhecimento objetiva o reconhecimento do idoso, como quem cooperou com a sociedade, outro ponto de destaque é o da garantia da saúde. Estas recomendações estabelecidas em conjunto com os documentos produzidos com o Plano de Ação da II Assembleia Mundial do Envelhecimento se tornaram as primeiras bases para a formação de uma sociedade direcionada a todas as idades repercutindo em todas as culturas e idiomas, por meio da inserção em políticas e programas locais, para que todos os idosos fossem incluídos socialmente e estimulados a se manter ativos e contribuindo para a sociedade.

Nos anos de 1980, o movimento da sociedade civil toma força com

novos atores sociais inseridos, como professores, universitários, idosos politicamente organizados e alguns parlamentares que eram comprometidos com as questões sociais, exigindo que aos direitos referentes à pessoa idosa sejam dados o devido valor e respeito. Em 2006, no Brasil, por meio de I Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa em Brasília, deu-se a criação da Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (RENADI), uma rede intersetorial nos Municípios, nos Estados e no Distrito Federal, que tem abrangência em todo o território nacional conforme está previsto na PNI(art.8º, inciso III da Lei nº 8.842/94), é um esforço em definir estratégias cotidianas de ações objetivas e simples, o sentido de interligar o trabalho entre os setores públicos e privados, em prol de um bem maior que é garantir a integralidade dos direitos da pessoa idosa(MACHADO, 2013).

O Governo Federal por intermédio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos(SEDH), pactuou a Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Tendo esse pacto como objetivo o fortalecimento da RENADI, apontando para isso, nove eixos a serem trabalhados: efetivação dos direitos das pessoas das idosas quanto à promoção, proteção e defesa; enfrentamento à violência contra a pessoa idosa; atenção à saúde da pessoa idosa; Previdência Social, Assistência Social; educação, cultura, esporte, lazer, transporte, cidades e meio ambiente, gestão, participação e controle democrático e financiamento (MACHADO, 2013).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em toda a extensão dessa pesquisa verifica-se que o envelhecimento vem tomando proporções relevantes devido às melhores condições de vida(econômica, social), pois o Estado, mesmo de forma demorada vem implementando mecanismos para que os idosos tenham uma qualidade de vida condizente com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e para que isso ocorra é necessário que a sociedade como um todo participe dessa luta contínua, fiscalizando e respeitando as leis que são de proteção a esse segmento.

Com os mecanismos de Proteção Social dos Idosos eles obtiveram uma maior segurança quanto ao desrespeito aos seus direitos, porque a partir

da Política Nacional do Idoso, os direitos foram ampliados, pois desde a LOAS, as prerrogativas de atenção a pessoas acima de 60 anos de idades eram de forma restrita. Desde então, essa deficiência no atendimento do segmento idoso, exigiu uma reformulação em toda a estrutura disponível ficando como responsáveis o Estado e a sociedade civil. Essa reformulação fez com que essa lei atendesse à concepção moderna de Assistência Social como política de direito, implicando não apenas em uma garantia de renda (BPC- Benefício de Prestação Continuada), mas também aos vínculos relacionais e de pertencimento que assegurem os mínimos de uma proteção social, objetivando a participação, emancipação, a construção da cidadania e um novo conceito social para a velhice.

Contudo, as políticas criadas para a proteção dos idosos ainda não se tornaram suficientes para atender com qualidade e especificidade à demanda dessa categoria. Essas leis, ainda que bem elaboradas em relação às necessidades presentes dos idosos, não são aplicadas em sua plenitude. A sociedade e a família ainda não estão preparadas, conscientizadas em sua concretude para lidar com a pessoa idosa, pois a mesma devido às limitações sofridas devido ao passar dos anos necessita de todo o carinho e atenção.

Enfim, há muitos desafios a serem superados para que se chegue a um bem-estar social para esse segmento, pois estes desafios tendem a crescer devido ao processo natural de envelhecimento e com o aumento considerável no número de idosos, também aumentam as demandas nos vários setores como na saúde, moradia, lazer, sendo necessária a construção de garantias pelo Estado que possam assegurar um envelhecimento digno, implantando definitivamente as conquistas sociais, as quais são fundamentais para a construção da dignidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Política Nacional do Idoso**. Congresso Nacional, lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccvil/03/Leis/L8842.htm>>. Acesso em: 03 jul. 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica: NOB/SUAS, Construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social**. Brasília: NOB, SUAS, 2005.

_____. **Política Nacional do Idoso**. Brasília: [s. n.], 2015. Disponível em: <<http://mds.gov.br>>. Acesso em: 02 jul. 2018.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Belém, PA: UNFPA, 2015. Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br>>. Acesso em: 27 jun. 2018.

_____. **Estatuto do Idoso**. Congresso Nacional, lei nº 10.471 de 3 de outubro de 2003. Brasília: Congresso Nacional, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccvil_03/leis/2003/L10.471.htm>. Acesso em: 04 jun. 2018

_____. **Portal Nacional do Direito do Trabalho**. Disponível em: <<http://www.pelegrino.com.br/noticias/ver/2010/01/25/lei-eloy-chaves-e-a-base-da-previdencia-social-brasileira>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. **Proteção Social Básica**. [S. l.: s. n.], 2015. Disponível em: <www.sedselh.pe.gov.br.htm>. Acesso em: 01.jul.2018.

_____. **Revista Atualidades**. Envelhecimento populacional brasileiro. Disponível em: <<http://www.revistaatualidades.com.br>>. Acesso em: 29 mai. 2018.

BONETI, Lindomar Wessler. **Exclusão e Inclusão Social**. Teoria e Método. Disponível em: <https://www.revistas.uniju.edu.br>. Ano 21, nº 75, p.187-206, 2006. Acesso em: 21.07.2018.

BRAGA, P. M. V. **Relatório Nacional brasileiro sobre o envelhecimento da população brasileira**. Brasília, 2002. Disponível em: <<http://www.direitoidoso.com.br>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

BRUNO, Maria Regina Pastor. Cidadania não tem idade. **Revista Serviço Social e Sociedade- velhice e envelhecimento**, n. 75, p. 79, São Paulo, Cortez, 2003.

COSTA, Neidil Espínola da.; MENDONÇA, Jurilza Maria.; ABIGALIL, Alba Maria. **Políticas de assistência ao idoso: A construção da Política Nacional de Atenção a Pessoa Idosa no Brasil**. São Paulo: Papius, 2007. p. 12.

FALEIROS, V. P. **A política da assistência social do estado capitalista**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MACHADO, Ana Karina da Cruz. **Direito do Idoso, marco legal e mecanismos de efetivação**: um avanço na realidade do município de Natal/RN. 2013. Natal, RN: Editora Rajc, 2013. Disponível em: <www.editorajc.com.br>. Acesso em: 25 jun 2018.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Direito dos Idosos**. São Paulo: Ltr, 1997.

MERCADANTE, Elizabeth F. Velhice: a identidade Estigmatizada. **Revista Serviço Social e Sociedade-velhice e envelhecimento**, n. 75, p. 78-79, São Paulo, Cortez, 2003.

KACHAR, Vitória. **Terceira Idade e Informática**: Aprender revelando potencialidades. São Paulo: Cortez, 2003.

SASSAKI, Romeu Kasumi. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997. p. 3.

TORRES, M; SÁ, M. Inclusão Social de Idosos: um longo caminho a percorrer. **Revista Ciências Humanas**, Universidade de Taubaté (Unitau), v. 1, n. 2, 2008. Disponível em: <<http://www.revistas.unitau.br>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

SILVA, Ferlice Dantas e. **Políticas Públicas e direitos dos Idosos**. [S. l.: s.n.], 2015. Disponível em: <<http://www.revista.ufrr.br>>. Acesso em: 21 mai.2018.